



SENADO FEDERAL

Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, DE 2006

Dispõe sobre a repressão ao crime organizado e dá outras providências.

EMENDA Nº 20

Dê-se ao inciso II do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 150 , de 2006, a seguinte redação:

“Art. 6º.

.....
.....
.....

II – ter seu nome, sua qualificação e demais informações pessoais preservados durante a investigação e o processo criminal, *inclusive não se lavrará termo nos autos sobre a colaboração premiada autorizada pelo juiz*, salvo se houver decisão judicial em contrário.
.....” (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto estabelece a possibilidade de isenção de pena a criminoso que colaborar com a Justiça, delatando seus companheiros e levando à apuração da autoria e da localização de bens e valores do crime, designada de “colaboração premiada”.

Todavia, sabe-se que muitos acusados relutam em delatar companheiros pelo fato de, na prática judiciária brasileira, as transações penais terem que ser reduzidas a termo. Desta feita, a presente Emenda expressamente estabelece que a preservação da identidade do colaborador abarca a possibilidade de não se lavrar termo nos autos no caso ou em processo conexo.

Com efeito, maior eficiência será dada ao instituto da “colaboração premiada” e terá maior incentivo aos colaboradores com a certeza e segurança da preservação de suas identidades.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE